



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2018**

Aprova o Regimento do Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20/2018-CONSUNI**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
COMPLEXO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFRJ  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º O Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem como objetivo promover a articulação intra e interinstitucional para a formação profissional dos professores da educação básica.

§ 1º O Complexo de Formação de Professores articula o trabalho de formação acadêmica dos licenciandos, abrangendo o estágio, a prática como componente curricular, as atividades complementares e outras ações de formação como projetos de Extensão e Pesquisa nas Escolas que o compõem.

§ 2º O Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem caráter consultivo e propositivo, exercendo papel articulador entre as instâncias universitárias, as unidades acadêmicas que possuem atividade de formação de professores e de educação básica e as redes municipais, estadual e federal participantes do CFP, em conformidade com as decisões administrativas e acadêmicas das Unidades e Coordenações de Cursos.

Art. 2º O Complexo de Formação de Professores tem por finalidade:

I – fomentar a articulação das ações entre as instituições parceiras e prover regulamentações relacionadas com a formação e as interações profissionais dos professores da UFRJ e demais profissionais da Educação Básica;

II – propor ações de formação continuada que considerem o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ e os marcos legais vigentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III – propor referências e parâmetros de avaliação, internos e externos, para acompanhamento qualitativo dos cursos de formação inicial e continuada;

IV - contribuir com a divulgação da oferta de cursos, projetos, pesquisas e demais atividades construídas e pactuadas pelas diferentes instâncias e unidades da UFRJ envolvidas diretamente com a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica;

V – articular as estratégias de formação profissional docente no âmbito das unidades e centros da UFRJ e nas instituições educacionais associadas ao CFP, constituindo um espaço acadêmico-institucional direcionado para assegurar elevada qualidade teórico-prática da formação docente.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 4º O Complexo de Formação de Professores tem as seguintes atribuições:

I – contribuir com a formulação e a implementação de diretrizes institucionais para as licenciaturas, objetivando articular as mesmas com as atividades teórico-práticas da formação profissional docente;

II – desenvolver atividades voltadas para o acolhimento e a permanência de estudantes de cursos de licenciatura;

III – estimular a participação ativa e criativa de estudantes de licenciatura nos cursos e projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos nas Instituições ou Redes de Escolas parceiras;

IV – promover a participação de professores da escola básica em disciplinas regulares de cursos de licenciatura, visando discutir aspectos teóricos dos conteúdos disciplinares de forma articulada com práticas pedagógicas para a educação básica;

V – propor cursos de formação continuada no âmbito da extensão, cursos de formação em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, com destinação de vagas para docentes das escolas parceiras nos termos da colaboração estabelecida com a rede à qual o docente está vinculado;

VI – fortalecer as ações comuns dos coordenadores de cursos de licenciaturas;

VII – organizar grupos de trabalho envolvendo professores das Instituições e das redes públicas de educação voltados para a discussão do ensino das disciplinas na educação básica e ou para a produção de materiais e de recursos didáticos;

VIII – organizar um evento anual para apresentação e intercâmbio de Práticas do Complexo de Formação de professores da UFRJ.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º O Complexo de Formação de Professores da UFRJ terá a seguinte estrutura organizacional:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFRJ

### I – Fórum Permanente de Formação de Professores

a) Composto pelo Reitor da UFRJ, Dirigentes Máximos dos Colégios e Institutos da rede de Educação Federal do estado do Rio de Janeiro participantes e Secretários de Educação ou órgãos similares das redes públicas de educação parceiras.

b) Compete ao Fórum Permanente de Formação de Professores:

1) propor o Termo de Referência Geral que rege o Complexo para ser aprovado pelas instâncias pertinentes nas respectivas instituições;

2) apoiar o desenvolvimento das parcerias institucionais;

3) empreender ações no MEC, MCTIC e nos órgãos de fomento federais e estaduais com o objetivo de fortalecer o apoio institucional dos referidos órgãos e ministérios ao CFP;

4) formalizar a adesão institucional das escolas e instituições parceiras ao Complexo.

5) propor acordos de cooperação entre as instituições parceiras com outras esferas do Estado, objetivando estabelecer consórcios e parcerias;

6) monitorar e avaliar o processo de instauração e funcionamento do Complexo;

7) estabelecer relação sistemática com o Comitê Permanente da Instituição;

8) coordenar audiências públicas semestrais com entidades acadêmicas e sindicais vinculadas à educação municipal, estadual e federal e movimentos sociais com atuação sistemática na educação.

c) O Fórum realizará plenárias semestrais com ampla participação de todos os parceiros envolvidos para discussão e avaliação das ações do CFP.

### II – Comitê Permanente do Complexo de Formação de Professores na UFRJ

a) Constituído por um representante e respectivo suplente:

1) da Reitoria: Pró-Reitoria de Graduação; Pró-Reitoria de Pós-graduação; Pró-Reitoria de Extensão; Pró-Reitoria de Políticas Estudantis;

2) dos Cursos de licenciatura por Centro, escolhidos no Conselho de Centro e dos Cursos de licenciaturas do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, a ser escolhido em reunião específica desses cursos;

3) das Unidades acadêmicas da UFRJ: Faculdade de Educação, Colégio de Aplicação e Escola de Educação Infantil;

4) dos Programas de Pós-Graduação em Educação e Ensino, escolhido em reunião



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- específica desses programas;
- 5) de cada Programa Institucional de formação docente, como o PIBID, dentre outros;
- 6) dos estudantes: um discente de graduação por Centro com licenciatura, um discente de graduação das licenciaturas do Campus Macaé e um do conjunto de programas de pós-graduação em educação e ensino;
- b) As representações dos Centros, do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, das unidades, dos programas e dos estudantes terão mandato de 2 anos.
- c) Compete ao Comitê Permanente do Complexo de Formação de Professores na UFRJ:
- 1) promover a efetividade das atividades de formação de professores na UFRJ, observados os princípios e diretrizes estabelecidos no Termo de Referência que rege o Complexo e no Documento “Projeto Pedagógico da Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura da UFRJ”;
  - 2) fomentar a relação da UFRJ com a rede de escolas da educação básica e instituições federais parceiras;
  - 3) produzir, organizar e atualizar a cartografia de ações de formação oferecidas na UFRJ;
  - 4) acompanhar e harmonizar, quando necessário, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de licenciatura com os princípios orientadores do CFP;
  - 5) monitorar e avaliar o funcionamento do Complexo de Formação de Professores na UFRJ;
  - 6) interagir com os colegiados superiores da UFRJ, objetivando contribuir na elaboração de normas e ações formativas.

### III – Núcleos de Planejamento Pedagógico da Licenciatura (NPPL).

- a) Cada um dos cursos de licenciatura constituirá um NPPL composto pelo coordenador e até três professores do curso de licenciatura; professores da Faculdade de Educação, professores da Educação Básica da UFRJ (Colégio de Aplicação e Escola de Educação Infantil), representantes dos programas institucionais relacionados com as licenciaturas, coordenadores ou diretores adjuntos de extensão das unidades acadêmicas que oferecem curso de licenciatura, representante dos estudantes do respectivo curso de licenciatura, indicado pelo Centro Acadêmico, e representantes do grupo de escolas ou instituições parceiras com o qual cada licenciatura estabeleceu parceria.
- b) Os cursos de licenciaturas de Macaé constituirão o NPPL com estrutura similar, não havendo obrigatoriedade, neste caso, de inclusão dos professores da Faculdade de Educação e os professores da Educação Básica da UFRJ (CAP e Educação Infantil), respeitando sua especificidade regional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

c) Compete aos Núcleos de Planejamento Pedagógico das Licenciaturas (NPPL):

- 1) elaborar plano de ação a partir da oferta expressa na cartografia de percursos formativos elaborada pelo Comitê Permanente para o total de horas dos cursos de Licenciatura constitutivo da formação do licenciando definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- 2) articular as atividades de extensão, pós-graduação e pesquisa presentes na cartografia desenvolvidas na UFRJ e nas escolas e instituições parceiras;
- 3) elaborar e desenvolver estratégias de acolhimento dos estudantes de licenciatura;
- 4) interagir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) da respectiva unidade/curso;
- 5) coordenar as atividades dos Grupos de Orientação Pedagógica (GOP) e das Redes de Educadores de Prática de Ensino (REP).

**IV – Grupo de Orientação Pedagógica (GOP) de cada curso de licenciatura:**

- a) É composto por Professores da licenciatura e professores de Pós-Graduação em Educação e Ensino (quando existirem), Coordenadores de projeto e/ou curso de Extensão articulados ao Complexo de Formação de Professores da UFRJ, Professores da Faculdade de Educação e Professores da Educação Básica da UFRJ.
- b) Compete ao Grupo de Orientação Pedagógica orientar grupos de estudantes de licenciatura, desde o início do curso, acerca do percurso formativo a partir da cartografia de ações do Complexo de Formação de Professores.
- c) Compete a cada curso de licenciatura definir o número máximo de alunos a serem orientados por cada GOP.

**V - Rede de Educadores de Prática de Ensino (REP):**

- a) É composta por Representação da UFRJ (docentes do Curso de Licenciatura específica que atuam nas Práticas como componente Curricular, Professores da Faculdade de Educação que atuam nas disciplinas que contemplam a parte específica de formação compreendida como a didática específica e a Prática de Ensino, Professores da Educação Básica da UFRJ) e Professores da Educação Básica das escolas/instituições parceiras.
- b) Compete à Rede de Educadores de Prática de Ensino (REP) orientar e acompanhar o estudante em relação às 400 horas do Estágio obrigatório Supervisionado.
- c) Cada REP orientará no mínimo 10 e no máximo 25 licenciandos de cada área do conhecimento.
- d) Cada professor-supervisor da escola da Educação Básica conveniada terá sob sua responsabilidade até, no máximo, 5 estagiários orientados por um mesmo REP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º As atividades práticas realizadas em escolas que não estão inseridas no CFP poderão continuar sendo promovidas, caso seja esta a demanda da unidade. Se requerido, estas escolas poderão compor o CFP, nos termos da avaliação do Fórum Permanente de Formação de Professores e do Comitê Permanente do Complexo de Formação de Professores.

Art. 7º É permitida a participação de escolas da rede privada no Complexo de Formação de Professores nos casos de não disponibilidade de oferta, nas redes públicas, de disciplinas específicas como Japonês e outras línguas que não constam dos seus currículos.

Art. 8º As diretrizes propostas para o Complexo de Formação de Professores se referem à concepção geral da formação dos licenciandos e não suplanta a autonomia dos Núcleos Docentes Estruturantes no que diz respeito às especificidades de cada Curso e Unidade.

Art. 9º O Centro de Letras e Artes, que responde pelo maior número de licenciaturas na UFRJ, indicará dois representantes para o Comitê Permanente do Complexo de Formação de Professores.

Art. 10 O Complexo de Formação de Professores se dedicará, no primeiro ano de suas atividades, ao trabalho de estruturar as 400h de Prática como Componente Curricular, as 400h de Estágio Supervisionado e as 200h de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes previstas na RESOLUÇÃO CNE Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, Art.13, Inciso IV, para os Cursos de Licenciatura, com prioridade para os estudantes ingressantes, a partir de 2019/1.

Art. 11 O presente regimento será avaliado pelo Conselho Universitário 3 (três) anos após sua aprovação, para aperfeiçoamentos e novas proposições.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. Roberto Leher  
Reitor